



LEI MUNICIPAL Nº 1.584, 17 de JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS INDENIZADAS PREVISTAS NO ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor efetivo ou comissionado que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, receberá diárias destinadas a indenizar a despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2º A diária poderá ser paga até 2 (dois) dias antes do deslocamento.

Art. 2º. Não se concederá diária:

- I - Ao servidor posto à disposição de qualquer órgão ou entidade não pertencente ao Município.
- II - Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- III - Quando o afastamento for inferior a três horas, inclusive.

Art. 3º. O valor indenizatório da diária será:

- I - Quando o deslocamento do município for superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, o valor da diária destinada a indenizar a despesa extraordinária com alimentação será no importe de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- II - Quando o deslocamento do município for superior a 06 (seis) horas, o valor da diária destinada a indenizar a despesa extraordinária será o importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- III - Quando o deslocamento do município gera a necessidade de pernoite, o valor da indenização pela estadia do pernoite será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Art. 4º. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que for devida a restituição.

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5º. A responsabilidade de fiscalização e certificação das diárias requeridas pelos servidores será do secretário da pasta no qual o servidor é lotado.

Art. 6º. Os valores estipulados no artigo 3º sofrerão reajuste anualmente, acompanhando o mesmo índice aplicado na revisão geral dos servidores desta municipalidade, devendo serem alterados por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos no qual o servidor é lotado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

